



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23352.001720/2016-73  
Pregão Eletrônico 008/2016

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de Manutenção Predial, com fornecimento de materiais e equipamentos a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Fraiburgo conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento supracitado, interposto pela EMPRESA **Linkdata Ltda**, CNPJ: 09.274.298/0001-00.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE:

Observa-se que a empresa encaminhou sua petição via e-mail, conforme indicado no Edital, qual seja, [licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br), no dia 12/09/2016 às 16h37min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 19/09/2016, o presente pedido apresenta-se **tempestivo**, conforme item 13.4 do Edital:

**13.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br). No horário de expediente indicado no item 13.1.1.

O horário de funcionamento indicado no item 13.1.1 é de 08h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min.

### 3. DOS QUESTIONAMENTOS:

Teor do e-mail vindo da empresa:

#### 3.1) Pergunta 1

##### Item 6.1.5.

- A licitante terá a liberdade de escolha da Convenção Coletiva, ou será exigido um acordo específico por esta instituição?

- O profissional descrito em edital, contem um piso salarial mínimo perante este instituto?

#### 3.2) Pergunta 2

##### Item 10.2.3 letra a)

Quando não contiver data de vigência na certidão, qual será a validade da mesma a partir de sua data de emissão?



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

---

**3.3) Pergunta 3**

**Item 10.5.1.3.**

- Para a comprovação dos 3 (três) de experiência, conforme preceitua a no § 5º do art. 19 da IN nº 2/08 que encontra guarida nas conclusões do Acórdão do TCU nº 1.214/2013, se resguarda apenas através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas de direito público ou privado. Portanto licitantes que apresentarem outros documentos a fim de comprovar ou até mesmo complementar estes períodos não serão válidos, correto? visto que um contrato pode ser firmado tão fácil quanto um atestado falso. portanto não seria de caráter mais confiável a exigência de Notas Fiscais?

- A contagem dos 3 (três) anos de experiência se dará da data inicial dos serviços até a data de emissão do Atestado, correto?

- Os atestados apresentados para comprovação de qualificação técnica, terão obrigatoriamente que ser de serviços pertinentes ao objeto licitado, correto? Dispensando atestados de serviços de Limpeza, Vigilância, Motorista, dentre outros incompatíveis ao que se busca em edital.

**3.4) Pergunta 4**

**Item 10.5.1.4.**

O item acima menciona que períodos concomitantes serão aceitos uma única vez, porém vejamos o conceito de concomitante: *1. diz-se de ou o que se produz ou se apresenta em simultâneo com outra coisa.*, ou seja, a comprovação dos 3 (três) anos se faz imprecisa, se apresentado atestados em períodos simultâneos a licitante comprovará apenas 2 (dois) anos de experiência, considerando atestados de 12 meses. Portanto o item em questão esta em conflito a exigência de 3 (três) anos, correto?

**3.5) Pergunta 5**

**Item 10.5.1.5**

Conforme pergunta 3 já menciona, os demais documentos exigidos pelo pregoeiro serão apenas para diligência de atestados, correto? Não podendo utilizar como complemento de prazos e períodos.

**3.6) Pergunta 6**

O custo com troca de peças e componentes, quando necessário para as instalações do órgão, será de inteira responsabilidade da Contratante, correto?

**3.7) Pergunta 7**

*São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:*

*\* Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

---

- Conforme citação exposta acima, regulamentada e aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a licitante que não prever adicional de periculosidade (30%) em sua planilha de Custos e Formação de não poderá ser aceita correto?

Informamos, por conseguinte, que o valor estimado encontra-se baixo, considerando o posto qualificado de Oficial de manutenção, a qual detém de adicional de periculosidade, dentre outros fatores tais como custos com ferramental, PPRA e PCMSO, etc.

O art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, preceitua que a licitação se preste a garantir o princípio constitucional da igualdade e visa também a seleção da proposta mais vantajosa. Renomados juristas pátrios reconhecem, sem exceção, a proposta mais vantajosa como objetivo do procedimento licitatório. Maçã Justen Filho, por sua vez, conceitua o princípio da vantajosidade da seguinte forma:

*A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro valor vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008, p 63).*

#### 4. DAS RESPOSTAS:

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, deve a autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probabilidade, razoabilidade, proporcionalidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo e pronunciar-se quando do surgimento de dúvidas acerca do procedimento licitatório.

#### Procedendo à análise do pedido:

**3.1) Conforme item 6.1.5 do edital:** A licitante deverá indicar o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 5143-25.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

---

Não. O piso salarial será o indicado na Convenção Coletiva de Trabalho.

**3.2) No que se refere ao item 10.2.3 letra a)**

Em regra a certidão de falência e concordata é omissa quanto a prazo de validade, o Cartório expedidor apenas poderá atestar a inexistência da falência e concordada até o exato momento da emissão. Diante disso, na prática, a Administração vem estabelecendo o prazo de validade utilizando-se do bom senso e da razoabilidade que geralmente vem estabelecendo o prazo de até 120 dias após a data de emissão.

**3.3) Conforme item 10.5.1.3 do edital:** A licitante deverá, ainda, comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data de abertura da sessão pública deste Pregão.

A exigência da nota fiscal junto ao atestado de capacidade técnica para participação nas licitações pública é ilegal, sob o prisma que o artigo 30 da Lei 8666/93 que disciplina a apresentação de atestado não autoriza a Administração solicitar documento adicional. A Administração não pode exigir algo que a lei não lhe permita.

Pra calcular o tempo será considerada a data de vigência do contrato informada do Atestado de Capacidade Técnica.

Os Atestados apresentados para comprovação de qualificação técnica devem ser compatíveis com o objeto do certame.

**3.4) Conforme item 10.5.1.4 do edital:** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**3.5) Conforme item 10.5.1.5 do edital:** O § 3º do artigo 43 da Lei 8666/93, disciplina sobre a realização de diligência sempre que necessário, a saber:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**3.6) Conforme item 6.1.1 do edital:** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.7) Se o adicional de periculosidade estiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho,** deverá ser previsto na planilha de custos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

---

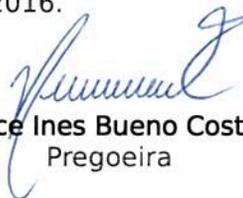
Os valores unitários de referência foram obtidos através de média aritmética simples dos valores das pesquisas de mercado, estando compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública, conforme comprovado através da Planilha de Custos constante no processo.

**5. CONCLUSÃO:**

Eram os esclarecimentos que tínhamos a prestar.

Cientifique-se à Empresa Solicitante de tais esclarecimentos. Publique-se.

Fraiburgo (SC), em 13 de setembro de 2016.

  
**Nilce Ines Bueno Costa**  
Pregoeira